



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Ai", no âmbito do município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal "Tem Emprego Ai" no âmbito do município de Hortolândia.

§1º O Banco de Oportunidades Municipal deverá oportunizar os dados de vagas de emprego, prestadoras de serviços e seus currículos a todos os hortolandenses.

§2º O Banco de Oportunidades deverá, por meio digital, promover a interface entre pretendentes a vagas de emprego e empregadores locais.

§3º O Banco de Oportunidades Municipal deverá reservar espaços específicos para preenchimento de vagas a jovens em busca do primeiro emprego e a idosos em busca da reinserção n mercado de trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2022.

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo criar o Banco de Oportunidades Municipal "Tem Emprego Aí" no âmbito do município de Hortolândia.

A pandemia do coronavírus, causador da covid-19, desencadeou um aumento da taxa de desemprego em escala mundial. Devido às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), houve o fechamento de estabelecimentos que geravam aglomerações, bem como a redução da capacidade de trabalho em outros. No Brasil, que já contava com altas taxas de desemprego, a situação foi extremamente agravada, milhares de pessoas perderam seus empregos ou fecharam seus negócios, gerando milhões de desempregados.

Ainda que levemos em consideração que o desemprego no Brasil representou queda de 1,8 ponto percentual no trimestre encerrado em junho de 2022, na comparação com o anterior e, com isso, a taxa de desocupados passou de 11,1% para 9,3%, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) Contínua Trimestral, divulgada no dia 12 de agosto, a situação do desemprego continua grave.

Assim, é de suma importância a criação, pelo poder público municipal, de mecanismos que possam garantir a inserção de mão de obra local prioritariamente nas empresas instaladas em nosso município. A disponibilização das vagas de empregos por intermédio dos meios digitais importa em facilidade tanto para aquele que procura uma colocação no mercado de trabalho, quanto para as empresas que estão em busca de mão de obra.

Cumprir destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis, tal qual disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX da Constituição Estadual.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse social.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2022.

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador - PSB